



EMENDA AGLUTINATIVA Nº
(PEC 443/2009 na CD)

13

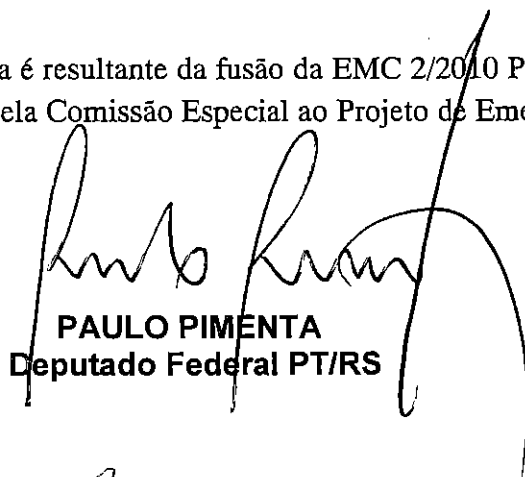
Aglutine-se ao texto original da PEC 443/2009, com o art. 2 do substitutivo adotado pela Comissão Especial ao Projeto de Emenda Constitucional nº 443, de 2009.

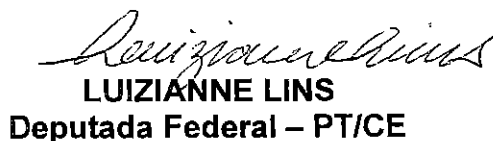
“Art. 39

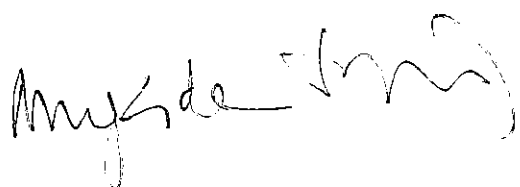
§ 9º O subsídio ou a maior remuneração da categoria, da classe ou do nível mais elevado das carreiras jurídicas disciplinadas nas Seções II e III do Capítulo IV e da carreira Policial Federal, disposta no art. 144 § 1º, corresponderão a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios ou as remunerações dos demais integrantes das referidas carreiras fixados em lei e escalonados, não podendo as diferenças entre um e outro ou entre uma e outra serem superiores a dez por cento ou inferiores a cinco por cento, observado o mesmo limite aplicado às demais carreiras jurídicas mencionadas no Capítulo IV.”

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Observação: Essa emenda é resultante da fusão da EMC 2/2010 PEC44309 com o art. 2 do substitutivo adotado pela Comissão Especial ao Projeto de Emenda Constitucional nº 443, de 2009.


PAULO PIMENTA
Deputado Federal PT/RS


LUIZIANNE LINS
Deputada Federal – PT/CE

 PT-MG